



**TIPOLOGIA DE PROVEDORES DE  
APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADE  
CIVIL APLICÁVEL: ENTRE  
INTERMEDIÁRIOS ATIVOS E CLÁSSICOS**

**Nota técnica**

# Objetivo da nota técnica

- Subsidiar a discussão sobre responsabilidade de intermediários da Internet no Brasil no contexto do julgamento conjunto dos recursos extraordinários pelo STF;
- Promover uma diferenciação entre categorias de intermediários de acordo com as funções que realizam e os riscos que apresentam, para identificar formas de responsabilização proporcionais e adequadas.

# Síntese da tipologia

## Intermediários clássicos

Executam funções primárias no núcleo da rede, ligadas ao seu funcionamento, como simples meio de transporte e armazenamento. Não interferem no conteúdo de terceiros.

## Provedores de aplicações ativos

Promovem intermediação ativa entre diferentes partes, caracterizada pela interferência no fluxo informacional de conteúdos gerados por terceiros, o que gera riscos sistêmicos.

## Provedores de aplicação de intervenção nula ou moderada

Produzem interferência nula ou moderada no fluxo informacional, com capacidade reduzida de geração de riscos sistêmicos. Em geral, não organizam e distribuem conteúdos por sistemas automatizados e não estimulam a conexão entre as partes de forma ativa.

# Intermediários clássicos

- Desempenham funções primárias no núcleo da rede, responsáveis pelo funcionamento de componentes da Internet como servidores e computadores.
- Funções são caracterizadas por serem agnósticas ao conteúdo das comunicações, permitindo a estabilidade do funcionamento da Internet.
- A responsabilização generalizada de intermediários clássicos por conteúdos de terceiros geraria práticas de monitoramento em massa ou controle generalizado.
- Provedores de Aplicação clássicos (Resp- Art. 19 do MCI).

# Intermediários clássicos

- Exemplos são agentes que realizam serviços relacionados a:
  - backbones
  - registro de nomes de domínio
  - troca de tráfego
  - segurança do tráfego de pacotes
  - certificação
  - designação de recursos numéricos
  - dentre outros.

# Provedores de aplicação ativos

## Intermediação ativa entre as partes

São amplificadores ativos, em geral com as seguintes características:

- Mercado de múltiplos lados
- Exploração de efeito de rede
- Modelo de negócio baseado em retenção de atenção
- Controle essencial de acesso

## Intervenção no fluxo informacional

Organização e entrega dos conteúdos, por meio do uso de sistemas algorítmicos automatizados e pela disponibilização de funcionalidades que promovam a disseminação massiva de conteúdos.

# Provedores de aplicação ativos

## Geração de riscos sistêmicos

- Volumosa base de usuários
- Interconexão entre usuários
- Dependência dos usuários finais e comerciais dos serviços

Ambiente propício à produção e disseminação massiva de conteúdos danosos e à configuração de risco sistêmico.

# Provedores de aplicação de intervenção nula ou moderada

- **Intervenção no fluxo informacional é eventual**, não central no modelo de negócios
- Em regra, **não produzem riscos sistêmicos**, pois:
  - Não dependem da exploração de efeitos de rede;
  - Não são gatekeepers;
  - São baseadas em ecossistemas abertos;
  - Não possuem sistemas algoritmos que organizam e distribuem conteúdo com a finalidade de reter atenção



# Risco por tipo de conteúdo – Provedores ativos

Distinção do risco e do regime de responsabilidade pela:

- presença de conteúdos que apresentem riscos sistêmicos à sociedade, como:
  - ameaças ao Estado Democrático de Direito;
  - desinformação eleitoral ou de saúde pública;
  - violação de direito dos grupos vulnerabilizados (criança e adolescente, idosos, pessoa com deficiência e grupos expostos historicamente à vulnerabilidade racial, étnica, social, religiosa e afins).

# Regimes de responsabilidade de acordo com os agentes e risco da atividade

## Provedores de aplicação clássicos

Manutenção do Art. 19 para segurança jurídica e estabilidades das funções primárias desses agentes. Não é atrelado a riscos sistêmicos

## Provedores de aplicação de intervenção nula ou moderada

Manutenção do Art. 19. O tipo de intervenção em conteúdo não é atrelado a riscos sistêmicos. Manutenção da neutralidade desses agentes.

## Provedores de aplicação ativos

Possibilidade de exceção ao Art. 19. Potencial responsabilidade objetiva pelos riscos da atividade e intervenção ativa nos conteúdos. OU subjetiva em sentido de culpa por não cumprir deveres de boa-fé objetiva, cuidado e diligência. Possibilidade de inovação por meio de regulação específica.

# Exercício de aplicação da tipologia

Tipo de serviços	Realiza funções no núcleo da rede?	Apresenta riscos sistêmicos?	Regime de responsabilidade
Registro, gerenciamento, consulta e publicação de DNS	Sim	Não	Manutenção do Art. 19
Correio eletrônico	Não	Não	Manutenção do Art. 19
Redes sociais	Não	Sim	Possibilidade de exceção ao Art.19

# Obrigado(a)

**nic.br egi.br**

[www.nic.br](http://www.nic.br) | [www.cgi.br](http://www.cgi.br)